

## **GERMINAL E A CONDIÇÃO DO TRABALHADOR PRECARIZADO NA ERA DIGITAL**

Alana Maria Passos Barreto<sup>1</sup>

**RESUMO:** Os estudos que vinculam Direito e Literatura pretendem integrar o conhecimento do direito à reflexão jusliterária desenvolvendo capacidade de leitura crítica e atividades hermenêuticas necessárias para a profissão jurídica. A obra *Germinál*, do escritor Émile Zola, publicada em 1885, torna-se um marco histórico do naturalismo por sua excelência em tratar de maneira crua a miserabilidade humana. Dessa maneira, o presente trabalho tem por objetivo estabelecer uma premissa estrutural e metodológica em relação ao aspecto interdisciplinar entre direito e literatura, a partir de *Germinál*, para permitir uma breve análise sobre a precarização da condição de trabalho na era digital. Para fins metodológicos, foi utilizada a pesquisa qualitativa com caráter fenomenológico, epistemológico e exploratório, de modo que o presente trabalho coloca a arte literária como experiência intelectual profundamente humana. Nota-se que a precarização do trabalho devido à mitigação dos direitos sociais na última década criou não somente o aumento do trabalho informal, mas também uma insegurança jurídica com aqueles tutelados pelas normas trabalhistas formais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Sociais; Literatura; Precarização; Tecnologia; Trabalhadores.

**ABSTRACT:** Studies that link Law and Literature intend to integrate knowledge of law with jurisprudence reflection, developing critical reading skills and hermeneutical activities necessary for the legal profession. The book *Germinál*, by writer Émile Zola, published in 1885, becomes a historical landmark of naturalism for its excellence in dealing with human misery in a raw way. In this way, the present paper aims to establish a structural and methodological premise in relation to the interdisciplinary aspect between law and literature, based on *Germinál*, to allow a brief analysis of the precariousness of working conditions in the digital era. For methodological purposes, qualitative research with a phenomenological, epistemological and exploratory character was used, so that this work places literary art as a deeply human intellectual experience. It is noted that the precariousness of work due to the mitigation of social rights in the last decade has created not only an increase in informal work, but also legal uncertainty for those protected by formal labor standards..

**KEYWORDS:** Social Rights; Literature; Precariousness; Technology; Workers.

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS) com bolsa acadêmica pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Graduada em Direito pela Universidade Tiradentes (Unit) com especialização em Direito Digital. Advogada e Pesquisadora com estudos direcionados no impacto das novas tecnologias nos direitos humanos, com ênfase em desinformação, inteligência artificial, governança e regulação. E-mail: [alanapassosbarreto@gmail.com](mailto:alanapassosbarreto@gmail.com). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9736169289437141>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1395-8475>.

## Introdução

Eu aqui sou nada mais do que um operário como qualquer um de vocês (Zola, 2017, p. 337)

O romance *Germinál* foi publicado em 1885 pelo escritor francês Émile Zola, fundador da escola literária naturalista, e antagoniza a rivalidade de duas classes, sendo de um lado a luxuosa burguesia dominante e, do outro, a miserável condição dos trabalhadores na luta pela sobrevivência.

Zola oferece ao leitor a caracterização mais fiel da miséria e desperta a sensação angustiante passada por aqueles trabalhadores, visto que a aristocracia burguesa oferecia condições sub-humanas para seus empregados no século XIX e, mesmo assim, eles acreditavam que eram “a mãe dos pobres” porque oportunizavam empregos.

As novas formas de organização do trabalho desencadearam na regressão dos direitos sociais trabalhistas conquistados durante séculos de lutas e, conseqüentemente, em uma versão moderna de escravidão na era digital, redefinindo as novas formas de extração de mais-valor. Essas mudanças estruturais nas relações de trabalho marcam uma grande centralização de capital auxiliada por novas formas de intensificação do trabalho.

Em razão disso, o presente trabalho tem por objetivo estabelecer uma premissa estrutural e metodológica em relação ao aspecto interdisciplinar entre direito e literatura, a partir de *Germinál*, para permitir uma breve análise sobre a precarização da condição de trabalho na era digital, em razão da própria condição humana do trabalhador ser a condição de vida imposta ao homem para sua sobrevivência (Arendt, 2019).

De tal maneira, os estudos que vinculam o Direito e a Literatura visam integrar o conhecimento do direito à reflexão jusliterária desenvolvendo capacidade de leitura crítica jurídica. Desse modo, o presente texto se justifica por promover uma discussão ontológica dentro das ciências jurídicas vindo a oferecer outras formas de inserção do estudo do direito que contribuem para a ampliação do debate acadêmico na esfera jurídica.

Para fins metodológicos, fez-se uso da pesquisa qualitativa com caráter fenomenológico, epistemológico crítico e exploratório, de modo que o presente trabalho coloca a arte literária como experiência intelectual profundamente humana. Assim sendo, a análise das narrativas jurídicas apontadas surge como consequência relacional da literatura de Émile Zola.

Para realizar essa análise, o texto a seguir divide-se em três momentos, sendo a primeira parte destinada à abordagem jusliterária e, sobretudo, de como a literatura é uma ferramenta interdisciplinar que possibilita a reflexão dos princípios e valores da norma jurídica. Em seguida, o cenário se desloca para a compreensão da situação dos mineradores narrados em *Germinal* por meio da definição de Hannah Arendt sobre “trabalho” em *A condição humana*. E, ao final, colocadas as premissas antecedentes, no derradeiro tópico, será abordada a precarização da condição de trabalho dos trabalhadores de aplicativos, tendo em vista que a legislação trabalhista não acompanhou a mudança nas relações de trabalho ocasionadas pela inserção das novas tecnologias.

Logo, o presente artigo não tem o intuito de comparar a condição dos trabalhadores de *Germinal* com os trabalhadores de aplicativos, mas de evidenciar que a obra é um ponto de partida para a reflexão a respeito dos novos direitos trabalhistas. Em vista disso, nota-se que a precarização do trabalho devido à mitigação dos direitos sociais na última década criou não somente o aumento do trabalho informal, mas também uma insegurança jurídica com aqueles tutelados pelas normas trabalhistas formais.

### **Literatura para existencializar o Direito**

O nome “Germinal” faz alusão à germinação, é o nome do mês que inicia a primavera no calendário da Revolução Francesa – entre março e abril. A proposta simbolista de Émile Zola é, desde o título da obra, trazer mensagem de sua narrativa sobre a ideia da germinação das sementes das plantas como metáfora para a possibilidade de transformação social, visto que, por mais que se arranque o broto das mudanças, elas sempre voltarão a germinar (Zola, 2017).

Zola é considerado uma referência libertária em seu país, é um dos escritores de maior expressão da sociedade francesa e idealizador da estética naturalista no campo literário por levar a descrição realista aos extremos da crueza e denúncia dos “lados podres” do homem (Carvalho, 2010).

Ele viveu entre os cortiços e as galerias subterrâneas para saber como era o modo de vida daqueles miseráveis, como ele define, e inspirado na Greve ocorrida em Pas-de-Calais, pelos mineradores que trabalhavam para a *Anzin Mining Company*<sup>2</sup>, denuncia um modo de

---

<sup>2</sup> Uma antiga empresa de mineração liderada por grandes empresários da época, tornou-se um símbolo do capitalismo francês entre os séculos XVIII e XIX.

vida indesejável e desumano. No naturalismo, o meio físico condicionava os acontecimentos e as personagens seriam resultado de sua ascendência e das condições com que conviviam (Carvalho, 2010).

O nome de Zola não costuma figurar nas discussões sobre os problemas do romance moderno; e certos críticos de vanguarda chegam a afirmar que “Zola já não é lido”. A afirmação não corresponde à verdade. Zola continua lido. Mas, em numerosas edições e traduções baratas, a sua obra está circulando pelo mundo inteiro, constituindo para inúmeros leitores a primeira iniciação e a iniciação definitiva na literatura. O método de Zola deixa entrar luz em lugares escondidos. Não há nada de “misterioso” na sua obra nem na sua personalidade de um pequeno-burguês tímido e ambicioso, trabalhador assíduo, escritor profissional com desejos confessados de fazer publicidade e ganhar dinheiro. Zola tem muito de jornalista, de repórter; e, na qualidade de repórter, descobriu o mundo moderno, ao qual, até então, a literatura não prestara a atenção devida (Carpeux, 1966, p. 39).

Pela riqueza dos detalhes parece que o livro foi escrito por um carvoeiro francês do século XIX. *Germinal* está contextualizado na França pós-revolucionária, com a burguesia consumada no poder, mitigando o absolutismo e a tradição feudal. De tal modo, a representação do Estado Liberal de Direito demonstrou a fraqueza da primeira dimensão<sup>3</sup> de direitos fundamentais e porque não conseguiu perdurar da maneira que se propunha, em razão dos avanços restritos e limitados a uma pequena elite (Carvalho, 2010).

Destarte, o produto está acima do homem, de modo que este se torna facilmente substituível. “Assim como vivemos numa sociedade onde tudo é transformado em mercadoria temos uma vida jurídica onde tudo é convertido em lei. Os sonhos do capitalismo viram sempre mercadorias” (Warat, 1988, p. 99).

“Ponham fogo aos quatro cantos das cidades, ceifem os povos, arrasem tudo, e quando nada sobrar deste mundo podre, talvez surja dele outro melhor” (Zola, 2017, p. 152). Ao se ver ameaçado pela força massiva operária, a burguesia teme perante a revolta dos excluídos. A história abordada em *Germinal* é uma realidade ficcional e seu retrato naturalista embrulha o estômago pela descrição crua da miséria.

A escola naturalista inicia-se na segunda metade do século XIX diante do processo de industrialização. Ela surge em um momento de grandes transformações sociais, econômicas, políticas e tecnológicas no continente europeu e os naturalistas buscaram

---

<sup>3</sup> Sarlet (2018) defende o uso do termo “dimensão” para substituir “geração” porque a ideia de “geração” está diretamente associada a sucessão, no entanto os direitos fundamentais não se sobrepõem. A distinção entre gerações serve apenas para situar os diferentes momentos em que esses grupos de direitos surgem como reivindicações acolhidas pela ordem jurídica. Nesse sentido, as dimensões pode ser facilmente relacionadas ao lema da revolução francesa: liberdade (1ª dimensão), igualdade (2ª dimensão) e fraternidade (3ª dimensão).

“retratar a realidade de maneira animalesca sobre as mazelas sociais como os vícios, as paixões, os sentimentos humanos mais torpes, considerados baixos e sujos, sendo, portanto, um recorte social da vida burguesa e proletária” (Carvalho, 2010, p. 51).

A literatura deve ser considerada como uma ferramenta válida de interpretação da realidade, pois ultrapassa a ciência no que se refere a escrutinar e desnudar aspectos da vida real (Streck, 2018). Para o autor, a literatura, ao ser utilizada como ferramenta de análise, possui o mesmo “papel desconcertante” que a psicanálise e a hermenêutica, por exemplo.

Além disso, Streck (2018) ressalta que as situações expostas em ficções sempre findam por, de uma forma ou outra, se concretizar e que a ciência jurídica não está preparada para o enfrentamento desses percalços. Por esse motivo, se faz necessário fomentar no direito o fator crítico-interpretativo que a literatura traz, pois, nas palavras do supracitado autor, a “literatura ajuda a existencializar o direito”.

A estética da obra literária é um conjunto de fatores sociais que atuam na estruturação dela (Candido, 2006). Ao analisar o vínculo entre obra e ambiente social, Candido (2006, p. 09) afirma que “o externo (no caso, o social) importa, não como causa, nem como significado, mas como elemento que desempenha um certo papel na constituição da estrutura, tornando-se, portanto, interno”.

Nesse processo estético, a sociedade aparece como elemento interno dinâmico, e não como simples dado do enquadramento da ação narrativa. “A representação da realidade, no âmbito deste conceito, é estruturada a partir de elementos composicionais que se integram à narrativa ou, quando a integração é menos feliz, se justapõem a ela” (Fernandes; Moraes Junior, 2020, p. 170).

Streck e Trindade (2013, p. 3) questionam “quanta realidade se encontra nas ficções? E quanta ficção se conforma nossa realidade?” e Aldous Huxley (2000, p. 141) já havia respondido “porque tudo isso sucederá num futuro ainda bastante remoto, podemos sorrir. Porém, daqui a dez ou vinte anos parecerá, possivelmente, um pouco menos divertido. Porque o que é agora mera ficção científica, tornar-se-á um fato político de todos os dias”.

Os ideais inovadores não incorporaram a grande parte da população, uma vez que os mais vulneráveis dentre os quais: mulheres, escravos, analfabetos, pobres ou simplesmente abaixo de certo parâmetro censitário, estrangeiros, grupos étnicos não europeus; não eram contemplados pelos avanços jurídicos e institucionais propostos pelo Estado Liberal (Delgado; Delgado, 2017).

### O broto das mudanças

A obra traz como ponto de partida a ambientação da cidade de Montsou<sup>4</sup>, uma região carbonífera no interior da França, e descreve o momento de desemprego daquela comunidade enquanto “só uma ideia lhe enchia a cabeça de operário preocupado com a falta de trabalho e de abrigo: a esperança de que o frio se tornasse menos inclemente após o nascer do dia” (Zola, 2017, p.15).

Com chegada de Estevão<sup>5</sup> a Montsou, ele consegue um emprego na mina Voreux<sup>6</sup>, que pertencia a empresa de mineração Companhia das Minas, após a morte de um minerador. Dessa maneira, o autor denuncia que a morte de trabalhadores é uma constância, os mineradores acusavam a companhia de matar no fundo da mina a metade de seus operários e de fazer a outra metade morrer de fome. E a razão disso é não apenas a insalubridade e periculosidade da mina, mas também a ausência de responsabilidade para com os acidentes de trabalho pelos empregadores, pois se tratava de uma mão de obra descartável.

Além disso, o salário está ligado à produção, ou seja, os trabalhadores precisam completar a vagonete para receber. Marx (2010) afirma que a taxa mais baixa e unicamente necessária para o salário é a subsistência do trabalhador durante o trabalho para sustentar sua família e para manter viva a raça de trabalhadores. No entanto, toda a renda familiar não sustenta minimamente um dos indivíduos.

É possível identificar que Zola apresenta uma metáfora das condições de vida dos mineiros. Por Arendt (2019, p.11), entende-se que o trabalho “assegura não apenas a sobrevivência do indivíduo, mas a vida da espécie”, ou seja, a condição humana do trabalho é a própria vida e o trabalho se configura enquanto atividade cuja finalidade única é satisfazer as necessidades básicas da vida.

O velho Boa-Morte, assim chamado por já ter sofrido acidentes de trabalho dos mais perigosos e se ver à beira da morte por quatro vezes, tosse incessantemente ao longo da

---

<sup>4</sup> Representa o despertar da consciência proletária idealizada por Karl Marx.

<sup>5</sup> A edição de *Germinal* tratada no presente artigo, é da editora Nova Fronteira e faz parte da coleção “Clássicos para Todos”. Nesta edição, o tradutor Eduardo Nunes Fonseca “abrasileirou” o nome de um dos personagens centrais da obra, o Étienne é chamado de Estevão nesta versão. Todos os outros personagens mantiveram o nome de origem do romance escrito por Émile Zola.

<sup>6</sup> Em francês, o nome da mina propõe a conotação de voracidade. Muito embora não haja a tradução para o português na obra, os tradutores conseguiram transmitir a sensação voraz, com o intuito de relacionar o nome da mina e ao sentido de comer os trabalhadores. Posto que a descrição minuciosa de Zola sugere que a mina e seus arredores enquanto um animal capaz de devorar tudo a sua volta.

história, escarrando manchas negras que, na verdade, eram partículas de carvão em razão do longo tempo que passara trabalhando nas minas (Carvalho, 2010).

A família Maheu trabalhava para a Companhia há muitos anos. Seu avô, pai, tios e irmãos; todos trabalharam lá, e, para dar seguimento, seu filho e seus numerosos netos também tentavam sobreviver daquele ofício. Tendo em vista que “o trabalho assegura não apenas a sobrevivência do indivíduo, mas a vida da espécie” (Arendt, 2019, p. 11). A desintegração da família mediante a necessidade do trabalho é uma das facetas do regime fabril, de modo que a família operária foi desmembrada pelo sistema de fábrica (Carvalho, 2010).

Vale ressaltar que Estevão fica abismado com o ambiente de trabalho extremamente perigoso e estreito, onde os trabalhadores tinham de ficar achatados entre o teto e o muro, arrastando os joelhos e cotovelos, de modo que não podiam se mover muito para não correr o risco de ferir as costas. Assim, para exercer o ofício era necessário ficar deitado de lado com o pescoço torto utilizando uma picareta para despedaçar a hulha (Carvalho, 2010).

Além das péssimas condições de segurança, a higiene das cidades subterrâneas era irrisória. Uma vistoria realizada na Voreux por Négrel, engenheiro de minas, e Dansaert, capataz, traduz as condições perigosíssimas em que milhares de mineradores se encontravam imersos no subterrâneo. Nessa passagem, o engenheiro adverte a Maheu e os outros empregados sobre a necessidade de refazer o revestimento do veio<sup>7</sup> onde trabalhavam, em ciência que ele não apresentava nenhuma segurança (Carvalho, 2010).

Porém, a responsabilidade financeira para com os custos dessa reforma iria recair nos ínfimos salários dos mineradores. “[...] A baixa restringe-se no salário, e o operário tem razão em dizer que é ele quem arca com as diferenças” (Zola, 2017, p. 216). Essa situação gerou um descontentamento coletivo entre aqueles miseráveis imundos de carvão.

De tal modo, é possível observar que o industrialismo degradou a mulher ao arrancá-la de casa, subtraindo a figura de autoridade paterna e incitando irregularidades e excessos sexuais. Nesse sentido, é possível constatar que o direito do trabalho, muitas vezes, perpetua a opressão da mulher trabalhadora.

Conforme Arendt (2019), o *animal laborans* representa a condição natural, as necessidades biológicas, sendo o labor apenas para sua subsistência. Dessa maneira, o labor está intrinsecamente ligado à sobrevivência da espécie humana.

---

<sup>7</sup> Uma camada que pode ser explorada.

É interessante perceber que os mineradores em *Germinal* se comportam enquanto *animal laborans*, mas o estágio de miséria em que estão condicionados, dificuldade essencialmente na manutenção da sua subsistência. Os minerados lutam contra as suas próprias necessidades biológicas para sobreviver.

Por outro lado, o *homo faber* é a transformação do *homem labor* para um homem de fabricação. Arendt (2019) explica que o mundo, enquanto recurso humano mais que como a comunidade dos homens, é obra do *homo faber*. O *homo faber* pode ser contraposto com a representação do dono da mina, ou os donos da Voreux, mas que não são mencionados na obra, posto que nenhum dos mineradores sabe para quem eles trabalham, apenas conhecem o responsável por dirigi-la, sendo este o diretor Hennebeau.

Contudo, é importante destacar que o *homo faber* é quem destrói a natureza para construir e depois o levar ao mercado para adquirir riqueza. Sendo, portanto, característica a violência exercida por ele contra a natureza mediante a transformação desta em artificios que depois serão trocados no mercado (Arendt, 2019).

Essas aldeias operárias refletem um modo de vida precário permeado por uma série de problemas estruturais tão comuns nas cidades industriais do século XIX. A deterioração do ambiente urbano é, de fato, uma das maiores consequências do industrialismo sob diversos pontos de vista: a estética, a comodidade, o saneamento, a densidade [...] (Carvalho, 2010, p. 49).

No entanto, além da situação precária já vivenciada pelos trabalhadores, ela se alastra após a baixa no valor da vagonete. Os empregados, liderados por Maheu<sup>8</sup>, tentam negociar com seus empregadores o valor pela produção. No entanto, a negociação não é realizada com êxito. “Mas sobretudo a raiva daquela fêria miserável, a revolta da fome, contra a falta de trabalho e contra as multas. Pouco havia já que comer, não se dúvida; mas agora, que será deles, se ainda por cima abaixavam os salários?” (Zola, 2017, p. 191).

Os mineradores planejavam fazer uma greve. Durante meses tiraram parte de seu salário já reduzido para alimentar caixa de previdência que iria servir para comprar o mínimo de suprimento daqueles trabalhadores enquanto fizessem a greve. Os diretores da mina não levavam tão a sério a greve.

Sobre a questão de começar ou não o movimento grevista, diante de toda a opressão da Companhia das Minas sobre os operários de Montsou, alguns dos minerados, à exemplo de Suvarin, não viam com bons olhos uma paralisação geral, tendo em vista que a caixa de previdência organizada entre eles não era uma quantia suficiente para uma greve prolongada.

---

<sup>8</sup> Um operário antigo da mina com bom histórico de trabalhador e que sede moradia temporária para Estevão.

Contudo, a Companhia comunicou sobre o descuido em se fazer os estaqueamentos nos veios mineiros. Ela resolveu aplicar um novo método de pagamento da produção a partir de um preço menor sobre a vagonete de carvão e os mineradores deviam aplicar deles mesmos os recursos do estaqueamento.

A maioria dos trabalhadores se reuniu para entrar em um acordo<sup>9</sup>, para só retornarem às minas caso o valor da vagonete voltasse a seu preço de origem. Após longas semanas, os mineradores tentaram negociar sobre o salário com Hennebeau, o diretor das minas.

Acontece que o burguês alegou “ingratidão do povo”. Os trabalhadores se reuniram, novamente e decidiram continuar com a greve. O erro não previsto é que a greve durou mais de dois meses e o salário não retornou ao seu valor anterior. “É necessário fazer parar as máquinas [...] As cabeças, vazias de fome, viam vermelho, sonhavam com incêndio e sangue, no meio de uma glória de apoteose, em que a aventura unilateral se erguia (Zola, 2017, p. 298-299).

Os mineradores, que se encontravam em situação precária, e até mesmo desumana, sofreram mais ainda com o agravo da greve, pois já não havia alimento nem água, somados as péssimas condições insalubres de moradia, a caixa de previdência secou. “Se, em *Germinal*, os mineiros e suas famílias viviam sob condições de miséria e penúria, independente de qualquer ação humana, essa condição era, para eles, a ordem natural das coisas” (Carvalho, 2010, p. 100).

Arendt (2019) explica que o *animal laborans* é compelido pelas necessidades biológicas, e por isso não usa seu corpo tão livremente como o *homo faber* utiliza suas mãos. De tal maneira, a resposta da mineradora foi substituir a mão de obra, logo chegou trabalhadores belgas para continuar o trabalho no interior da Voreux. Enfurecidos, os mineradores franceses foram às ruas para bloquear a passagem dos belgas às minas, e, após o caos instaurado, eles foram em direção ao palácio do diretor da mina, para sua manifestação.

O protesto é marcado por forte violência, decorrente do Estado de Necessidade ao qual estavam submetidos. Essa condição se remete à perspectiva naturalista, a qual coloca o homem em seu estado natural como um selvagem. No segundo dia de manifestação, a cavalaria já estava acionada e armada contra os trabalhadores. “Fogo!, quando as

---

<sup>9</sup> Remete-se a negociação coletiva estabelecida através dos sindicatos.

espingardas dispararam por si, primeiro três tiros, depois um tiroteio de pelotão, e depois um tiro só, muito depois, no meio do silêncio” (Zola, 2017, p. 437).

Sete mineradores foram mortos ao serem fuzilados pela guarda. Esse momento revela da maneira mais crua o motivo do Estado Liberal não ser eficaz. “Anunciava a hora da justiça, o próximo extermínio da burguesia pelo fogo do céu, uma vez que ela punha o cúmulo aos seus crimes fazendo fuzilar os trabalhadores e os pobres deste mundo” (Zola, 2017, p. 439). Por não haver intervenção estatal sob as relações humanas, a burguesia era beneficiada ao explorar os trabalhadores.

“O homem não pode ser livre se ignora estar sujeito à necessidade, uma vez que sua liberdade é sempre conquistada mediante tentativas, nunca inteiramente bem-sucedidas, de liberta-se da necessidade” (Arendt, 2019, p. 149). Em razão da sua condição humana, a fome e a miséria já se faziam insuportáveis em toda a sua grandiosidade, o que obrigou os minerados a retornarem ao trabalho, apesar de não conseguirem melhorias nas suas condições de vida e trabalho.

Estevão, que se tornou o símbolo líder da organização operária, se viu vencido, pois a greve estava acabada, mas a importância das suas ações eram concretas e certamente continuariam vivas e pulsantes no imaginário operário. A esperança pela mudança continuava, assim como a possibilidade de resistência e luta por parte dos mineradores explorados.

### **A condição do trabalhador precarizado**

Os direitos transindividuais decorreram dos conflitos sociais do século passado. *Germinal* se tornou um manifesto de luta por reivindicação de melhores condições de trabalho. Émile Zola anteviu os princípios norteadores para a criação de uma legislação social que se objetiva em proteger a parte mais frágil, uma vez que o Direito do Trabalho é um instrumento de justiça social para contribuir na implantação de níveis razoáveis de distribuição de renda e de bem-estar em favor de suas respectivas populações (Delgado, M.; Delgado, G., 2017).

De tal modo, a segunda metade do século XXI marca uma longa fase de sucateamento com a redução da efetividade dos direitos fundamentais no campo social (Barreto; Andrade; Sousa, 2022). Em decorrência da Revolução Digital, surgiu a figura do *homo digitalis* (Han,

2018), sendo este a concepção de um cidadão eletrônico enquanto um ninguém, pois sua identidade foi psiquicamente dissolvida por meio da solicitação excessiva.

Dessa forma, ele é um ninguém do meio de massas, não reivindica nenhuma atenção para si mesmo. Han (2019) faz uma crítica também ao *animal laborans* pós-moderno, visto que, este não abandonou seu ego, resultado da nova forma de sociedade laboral, que se individualizou numa sociedade de desempenho, em busca de proatividade excessiva.

Essa perspectiva pode ser facilmente interpretada como o trabalhador informal da era digital, tendo em vista que ele é tratado como um ninguém, isso põe em questão sua invisibilidade, principalmente, no que diz respeito aos trabalhadores de plataformas digitais como *Ifood* e *Uber*. Estes, sobretudo, vivenciam uma condição humana do pior tipo, sujeitos a uma espécie de escravidão digital, em que sofrem da precarização do trabalho, devido a superexploração do *labor*.

De acordo com Ricardo Antunes (2018), no século XXI, homens e mulheres dependem quase que exclusivamente do trabalho para sobrevivência, e encontram situações cada vez mais precárias. Por sua vez, os horários laborais constituem a essência do valor, de modo que, o constante investimento em capital para com os meios de produção com o intuito único de gerar mais-valor, existem para possibilitar a ativação do trabalho, conseqüentemente, sua extração de mais-valor, do contrário, os empresários perdem no seu lucro (Rosso, 2017).

Esses trabalhadores de serviços encontram-se cada vez mais distantes daquelas modalidades de trabalho intelectual que particularizam as classes médias e, dada a tendência de precarização da condição de trabalho, aproxima-se do que se considera o novo proletariado de serviços (Antunes, 2018).

Dessa maneira, coloca-se em evidência a nova classe perigosa, nomeada de “precariado” (Standing, 2019) caracterizada por trabalhadores que não estão ancorados por garantias trabalhistas e além de não haver forma alguma de relação contratual, não possuem empregos permanentes. Estes, por sua vez, não fazem parte da “classe trabalhadora” ou do “proletariado”, visto que, esses termos sugerem uma sociedade composta de trabalhadores de longo prazo, em empregos estáveis, sujeitos a acordos de sindicalização.

O precariado não tem meio algum de mobilidade para ascender socialmente, deixando o trabalhador suspenso na auto-exploração, que ficou conhecida como o nano-empresário de si mesmo. Ademais, o precariado ainda não se mostra como uma classe organizada para buscar ativamente seus interesses, em parte porque muitos se encontram

incapazes de enfrentar as forças tecnológicas que os controlam (Barreto; Andrade; Sousa, 2022).

Em *Germinal*, os mineradores estão sujeitos a longas jornadas de trabalho, eles acordavam ainda de madrugada para irem trabalhar. Na era digital, o trabalhador se torna escravo da flexibilização adotada pelas empresas. Essa flexibilização colide com os desejos da autonomia da força do trabalho e promove a exploração dos trabalhadores, essencialmente em setores de atividades formados por meio da inclusão de novas tecnologias – que não vigoram práticas de trabalho decente (Rosso, 2017), consequência do elevado grau de informalidade do trabalho e do descaso com a legislação trabalhista reguladora (Barreto; Andrade; Sousa, 2022).

A partir da leitura crítica de *Germinal*, é possível observar que o trabalhador de aplicativos não possui carteira assinada e está sujeito à informalidade. Isso significa que o trabalhador irá dispor de sua autonomia devido à desoneração de custos, para poder alcançar os percentuais em cima de sua própria produção, então ele trabalhará muito mais para atingir um percentual suficiente para se manter (Barreto; Andrade; Sousa, 2022).

Logo, compreende-se que tanto na literatura de *Germinal*, quanto na realidade fática do século XXI, o trabalhador é valorizado não como pessoa, mas enquanto extensão de uma máquina de produção. Além disso, esse trabalhador precarizado da era digital é responsável pelos meios e equipamentos que utilizará para exercer seu trabalho, como também é ele quem irá arcar com os custos em eventual acidente de trabalho.

Dessa forma, a tecnologia é usada como um meio para a prestação de serviços, onde as empresas procuram formas de burlar a Legislação Social, a partir da promessa de autonomia da vontade e subordinação à suposta flexibilização. De modo que, a exemplo, se a empresa *IFood* desenhou uma plataforma que visa ser contratada por restaurantes para promover as vendas e as entregas de seus alimentos na casa dos consumidores e a sua interface é uma plataforma realizada nas pontas por meio de um aplicativo, entende-se que o negócio da empresa é a própria “intermediação de vendas e entregas” dos alimentos preparados (Barreto; Andrade; Sousa, 2022).

O trabalhador precarizado da era digital se afasta dos contornos jurídicos das tradicionais relações de emprego reguladas pelos arts. 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e altera a forma como a prestação de serviços é exercida pelo trabalhador. Compreende-se que a interpretação desses artigos coloca o problema em torno da alteridade e subordinação.

No primeiro caso, o art. 2º determina que os riscos da atividade econômica são assumidos pelo empregador, os riscos da atividade econômica são coletivizados para a multidão de “trabalhadores-microempreendedores”, havendo uma transferência de riscos e custos – antes para as empresas a elas subordinadas. No segundo caso, a subordinação, presente nas relações de empregos tradicionais são, em parte, coletivizados para a multidão de consumidores – ao avaliar a qualidade do serviço – e, por outro lado, permanecem nas mãos da empresa – uma vez que, esta é responsável por traçar as diretrizes do trabalhador (Barreto; Andrade; Sousa, 2022, p. 12).

Essa nova concepção derivada da evolução tecnológica, denuncia a necessidade de adaptação da sociedade a partir dos critérios de governança e de uma regulamentação jurídica que torne menor a distância entre as conexões e o bem-estar social (Nunes; Gonçalves; Souza, 2018). A revolução digital só irá melhorar a vida das sociedades contemporâneas quando se apoiar em uma real abertura, participação transparente e redução das desigualdades (Slee, 2019), ou seja, ao valor social do trabalho.

### **Considerações finais**

O contexto social, econômico e político do século XIX é muito diverso do século XXI. No entanto, a leitura crítica de uma obra de aproximadamente dois séculos atrás é de suma importância para reflexão jurídico-normativo sobre a realidade fática.

Nesse sentido, a condição do trabalhador em *Germinal* não é igual à condição do trabalhador precarizado da era digital. Contudo, *Germinal* representa os primeiros passos dos movimentos de trabalhadores na luta por uma legislação social que proteja o direito ao valor social do trabalho, de modo que, é através do estudo fenomenológico que compreende-se que a condição do trabalhador informal da era digital é a representação de um retrocesso social no Direito do Trabalho.

Visto que, assim como os mineradores, o trabalhador precarizado contemporâneo que não possui carteira assinada não está protegido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), logo, está sujeito à informalidade. Sendo assim, esse trabalhador será responsável pela constituição de sua jornada de trabalho de acordo com sua produção; pelos meios, instrumentos e equipamentos; pelos acidentes de trabalho que eventualmente ocorrerem; pela previdência; entre outros.

Dessa forma, é primordial o reconhecimento de que um novo sistema de produção requer por si só uma nova força de trabalho, mas a evolução do nível de emprego dependerá

## GERMINAL E A CONDIÇÃO DO TRABALHADOR PRECARIZADO

da forma que se utilizará das tecnologias, além da maneira que os trabalhadores irão se organizar na busca pela devida efetivação dos direitos sociais de sua categoria.

## Referências

ANTUNES, R. **O Privilégio da Servidão: O novo proletariado de serviços na era digital.** São Paulo: Boitempo, 2018.

ARENDT, H. **A Condição Humana.** 13. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2019.

BARRETO, A.M.P.; ANDRADE, D. C. M.; SOUSA, J. M. Escravidão Moderna da Era Digital: A Uberização como Precarização do Trabalho. **RJLB - Revista Jurídica Luso-Brasileira**, v. 8, p. 1-21, 2022. Disponível em: [https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2022/1/2022\\_01\\_0001\\_0021.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2022/1/2022_01_0001_0021.pdf). Acesso em: 11 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro, 1943. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 10 abr. 2023.

CANDIDO, A. **Literatura e sociedade.** 9. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2006.

CARPEAUX, O. M. **História da Literatura Ocidental.** Rio de Janeiro: O Cruzeiro, 1966.

CARVALHO, R. J. **Estética naturalista como expressão da sociedade industrial: uma leitura da obra Germinal de Émile Zola.** 2010. 190 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/18631>. Acesso em: 24 abr. 2023.

DELGADO, M. G.; DELGADO, G. N. **A Reforma Trabalhista no Brasil: com os comentários à Lei n. 13.467/2017.** São Paulo: LTr, 2017.

DELGADO, M. G.; DELGADO, G. N. O Direito do Trabalho na Contemporaneidade: clássicas funções e novos desafios. In: LEME, Ana Carolina Reis Paes; RODRIGUES, Bruno Alves; CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. **Tecnologias Disruptivas e a exploração do trabalho humano.** São Paulo: LTr, 2017.

DUARTE JUNIOR, D. P. Mínimo Existencial e Necessidades Humanas na Fundamentação dos Direitos Sociais. **Revista Argumentum**, UNIMAR, São Paulo, v. 20, n. 1, 2019. Disponível em: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/623/699>. Acesso em: 14 nov. 2019.

EDELMAN, B. **A legalização da classe operária.** São Paulo: Boitempo, 2016.

FERNANDES, R. K. M.; MORAES JUNIOR, H. G. Poder e Controle: O impacto de Nós, de Ievguêni Zamiátin, um século mais tarde. **Revista Athena**, Vol. 18, nº 1. Disponível em: <https://periodicos.unemat.br/index.php/athena/article/view/4670/3633>. Acesso em: 14 jul. 2021.

HAN, Byung-Chul. **No Enxame: Perspectivas do Digital.** Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2018.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**. 2. ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2019.

HUXLEY, A. **Retorno ao admirável mundo novo**. Belo Horizonte/Rio de Janeiro: Itatiaia, 2000.

MARX, K. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2010.

NUNES, A. F. P. R.; GONÇALVES, F. A.; SOUZA, D. M. As relações de trabalho e as plataformas RJLB, Ano 8 (2022), nº 1 \_\_\_\_\_ 21\_ digitais: entre discursos e verdades. **R. Curso Dir.** UNIFOR-MG, Formiga, v. 9, n. 2, p. 74-92, 2018. Disponível em: <https://periodicos.uniformg.edu.br:21011/ojs/index.php/cursodireitouniformg/article/view/1002>. Acesso em: 25 abr. 2023.

ROSSO, S. D. **O Ardil da Flexibilidade: Os Trabalhadores e a Teoria do Valor**. São Paulo: Boitempo, 2017.

SARLET, I. W. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2018.

SLEE, T. **Uberização: A Nova Onda do Trabalho Precarizado**. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

STANDING, G. **O Precariado: A Nova Classe Perigosa**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

STRECK, L. L.; KARAM, H. A literatura ajuda a existencializar o direito. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 615–626, 2018. DOI: 10.21119/anamps.42.615-626. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/525>. Acesso em: 9 abr. 2023.

STRECK, L. L.; TRINDADE, A. K. **Direito e Literatura: da realidade da ficção à realidade ficcional**. São Paulo: Atlas, 2013.

WARAT, L. A. **Manifesto do surrealismo jurídico**. São Paulo: Acadêmica, 1988.

ZOLA, E. **Germinal**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017.